ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga e altera incisos do art. 13 da Lei Municipal 1846 de 27 de abril de 2006 e da outras providências.

Art. 1º Fica revogado os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XVIII-A e XIX do art. 13 da Lei Municipal 1846 de 27 de abril de 2006.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVII do art. 13 da Lei Municipal 1846 de 27 de abril de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art 13. ...

XIII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 13,00% (treze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2024;

XIV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 19,30% (dezenove inteiros e trinta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2025;

XV - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 18,80% (dezoito inteiros e oitenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2026;

XVI - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 18,20% (dezoito inteiros e vinte centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2027;

XVII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 17,80% (dezessete inteiros e oitenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2028;

XVIII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante os exercício de 2029 a 2054;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 100/2023 o qual revoga e altera incisos do art. 13 da Lei Municipal 1846 de 27 de abril de 2006 e da outras providências.

A alteração que deverá ser feita trata sobre as alíquotas do déficit atuarial, estas alíquotas são revistas ano a ano quando da realização do cálculo atuarial, o qual é destinado a quantificar o quanto em valores é necessário para pagar benefícios atuais e futuros, nesta análise o atuário soma as receitas atuais e futuras e compara com os benefícios a serem pagos e em caso de não haver recursos suficientes para honrar todos os benefícios atuais e futuros em um horizonte de longo prazo se identifica um déficit que precisa ser aportado para dentro do RPPS, desta forma para que o valor não seja repassado de uma vez só é estabelecido uma alíquota suplementar que visa no decorrer de 30 anos sanar essa diferença financeira existente.

O cálculo atuarial é uma exigência instituída em Lei e segue normas da Portaria 1467/2022 da Secretaria de Previdência, desta forma cabe a nós município nos adequarmos ao que o Cálculo apresentou como recomendação para as contribuições previdenciárias, o qual foi registrado junto a Secretaria de Previdência e deve ser seguido sob pena do município ficar irregular em um dos critérios para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária o CRP.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº. 100/2023.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.